



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 325/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO LC: 391

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226, inscrito no CNPJ nº 88.768.080/0001-70 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: Lucas Gonçalves Menezes, CPF nº 008.665.620-10, doravante denominada CONTRATANTE, e Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.644.818/0001-08, com endereço à Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, , Parque da Matriz na cidade Cachoeirinha/RS, CEP: 94.950-050, telefone: (51) 3137-4644, E-mail: financeiro@calmed.com.br, neste ato representada pela Sr. Mayara Lopes Pereira, portador CPF nº 042.244.080-90, doravante denominada CONTRATADA têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei 14.133/2021 e em decorrência do Pregão Eletrônico nº 019/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 12340821000124002, EMENDAS NºS 44550010 e 28610003, conforme especificações abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do ajuste é de R\$ 30.999,96 (trinta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Ite m	Qua nt.	Und.	Especificação / Marca	Custo Unitário R\$
24	2	UN	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA; MARCA: DENTEMED MODELO: PRIME ONE CART	14.499,99
25	2	UN	ULTRASSOM ODONTOLOGICO; MARCA: DENTEMED MODELO: PRIME ONE SONIC	999,99
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas na seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SEMUSA	14294
	14295
	14296
	14298
	14299
	14304

3.1.1. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.1.2. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.2. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

3.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

3.7. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REQUILÍBRIO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.7.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

3.7.1.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.1.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2. Somente será concedido **reequilíbrio econômico-financeiro** do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

3.7.2.1. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

3.7.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.7.2.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

3.7.2.4. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

3.7.2.5. Eventual solicitação de Reequilíbrio-Financeiro será analisado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela *Secretaria Municipal da Saúde, na Rua Alcides Maia, nº307, no Almoxarifado do Posto Brandão Júnior*.

4.1.1. A contratada convocada deverá comunicar, **no prazo máximo de 02 (dois) dias** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

4.1.2. O **prazo de entrega** poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a justificativa e autorização da Secretaria Municipal de Saúde - São Gabriel/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4.2. Os produtos deverão ser entregues pela contratada, e transportadas de forma adequada, para evitar danos, sem quaisquer taxas ou frete, que correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

5.1. O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após verificação da **qualidade e quantidade** do material e conseqüente aceitação.

5.2. O material será recebido provisoriamente pela *Secretaria Municipal Competente*, a qual conferirá o mesmo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, verificando se atende às especificações exigidas, conforme empenho e termos contratuais, e após emitirá o Termo de recebimento definitivo.

5.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

5.4. Os produtos deverão conter garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data de entrega dos equipamentos e materiais, contra defeitos de fabricação. Considera-se para cálculo da garantia a data da efetiva entrega dos mesmos ao **CONTRATANTE**.

5.5. O prazo de garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos e da execução dos serviços de, no mínimo 12 (doze) meses para as unidades internas e externas (compressores).

5.6. Na hipótese da licitante oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

5.7. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento provisório.

5.8. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

5.9. Por ocasião da entrega, será verificada e exigida a comprovação do produto com registro no INMETRO e registro na ANVISA ou demais órgãos competentes, quando exigido pela legislação.

5.10. Os produtos deverão ser novos, sem uso e em linha de fabricação, bem como atender integralmente às especificações técnicas exigidas.

5.11. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de manuais, catálogos e demais documentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) a **Secretaria Municipal da Saúde** designa como fiscal do presente contrato a Sra. **Denise da Rosa Volpato Marcuzzo, Portaria nº 3102/2026.**
- d) a gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal da Saúde.**

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;
- f) o material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- g) fica a contratada responsável pela qualidade do material fornecido, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- h) poderá ter de substituir às suas expensas qualquer material entregue com má qualidade e/ou que desatenda às especificações do edital;
- i) os aparelhos deverão acompanhar o manual de instruções para uso, conservação e manutenção dos equipamentos;
- j) **por ocasião da assinatura do contrato**, a empresa vencedora da licitação **deverá:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- 1) apresentar declaração expressa que ateste que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.
- 2) apresentar declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

7.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e o final até a efetivação do objeto contratado, dentro do exercício de 2026.

8.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Do impedimento de licitar e contratar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

10.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2. Das multas:

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

10.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

10.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

10.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

10.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante

a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.2. A sanção estabelecida no item 10.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11.1. Não há exigência de garantia da contratação.

11.2. O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

11.3. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.4. Se o contrato for assinado por procurador, juntar procuração para os devidos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

12.2. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

12.3. Finalmente, por estarem às partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 14 de outubro de 2026.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

CALMED
DISTRIBUIDORA E
SERVICOS TECNICOS
LTDA:306448180001
08

Assinado de forma digital por
CALMED DISTRIBUIDORA E
SERVICOS TECNICOS
LTDA:30644818000108
Dados: 2026.10.20 09:30:18
-03'00'

Calmed Distribuidora e Serviços Eireli,
Contratada.